

**TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 002/2019
SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES Nº 007/2019**

Por este instrumento particular, de um lado, A FUNETEC, com sede na Av. Piauí, 75, Bairro dos Estados, inscrita no CNPJ sob nº 002.168.943/0004-04 neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. Anselmo Guedes de Castilho, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade nº 1.016.685 SSP-PB, inscrito no CPF sob o nº 619.266.044-15 doravante denominada simplesmente, FUNETEC, e, outro na condição de COMPROMISSÁRIA, a empresa CLASSIC VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº OO.448.994/0001-03, Inscrição Estadual nº isenta Sediada na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1251 sala 05, Bairro dos Estados, CEP: 58030-901, João Pessoa-PB, Celular (83) 99981-5515, e-mail helio@classicturismo.com.br neste ato representada por seu Representante Legal, HÉLIO AUGUSTO F.S. JÚNIOR, Estado Civil, Profissão, CPF nº 442.028.814-00, RG nº 874.605, Órgão emissor SSP-PB, residente e domiciliado à Rua Professora Rita Miranda, nº 120, Bairro Jardim 13 de maio, CEP 58025-280, Cidade João Pessoa, Estado PB, Tel. Residencial (83) 99981-5515, Celular (83) 99981-5515, e-mail helio@classicturismo.com.br. RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso de Fornecimento de serviços de agenciamento de viagem, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, entrega de passagens ou bilhetes eletrônicos e emissão de seguro de viagem, em âmbito nacional e internacional para atender demandas dos Projetos Acadêmicos, de acordo com as necessidades e demandas da FUNETEC mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto o fornecimento de serviços de agenciamento de viagem, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, entrega de passagens ou bilhetes eletrônicos e emissão de seguro de viagem, em âmbito nacional e internacional a serem entregues nas 24 horas após o pedido efetuado através de Ordem de Serviços emitidas pela FUNETEC e entregues ao funcionário da contratante ou para quem for indicado por esta,



1

inclusive fora de expediente normal e em sábados, domingos e feriados, que irão atender às atividades dos Projetos, durante 12 (doze) meses:

1.2 - Os serviços objeto deste contrato, deverão ser executados conforme detalhamento constante no instrumento convocatório e anexos da Seleção Pública Presencial de Fornecedores nº 007/2019, referente ao Processo nº 003.002/2019-2019 e de acordo com a proposta de preços apresentada pela COMPROMISSÁRIA que, independentemente de transcrição, são partes integrantes do presente instrumento.

1.3 - A COMPROMISSÁRIA se compromete a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no instrumento da Seleção Pública de Fornecedores nº 007/2019 – FUNETEC e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses conforme estabelece o Edital, podendo ser prorrogado até o limite de 12 meses da data da assinatura, conforme necessidade dos Projetos e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

3.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos de cada Projeto a que se referir à respectiva parcela.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - A FUNETEC é consumidora final dos serviços contratados.

4.2 - O pagamento à COMPROMISSÁRIA será efetuado com apresentação da Nota Fiscal de Serviços / Fatura Fiscal acompanhada de todas certidões de regularidade, bem como demonstrativo comprobatório do valor liquidado pela intermediação dos serviços junto as Companhias Aéreas;

4.3 – Será realizado em até 30 (trinta) dias após realização do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO



2

5.1 - O valor homologado com percentual de 4% (quatro por cento) - Maior Percentual de Desconto -, ofertado em cima do objeto da seleção, atendendo o interesse da Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba – FUNETEC/PB.

5.2 - O percentual ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADADA

6.1 - À COMPROMISSÁRIA caberá:

6.1.1 - Executar os fornecimentos em conformidade com as especificações contidas na ata da SPF nº 007/2019 que integra este contrato;

6.1.2 - Arcar com o custo de qualquer serviço para a execução do objeto contratado, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento advindo de falhas ou danos causados na execução do serviço.

6.1.3 - Todo e qualquer fornecimento é de responsabilidade da empresa fornecedora.

6.1.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.1.5 - Manter durante a execução deste contrato as mesmas condições de habilitação exigidas no processo de seleção pública.

6.1.6 - Cumprir com todas as cláusulas e condições do presente instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNETEC

7.1 - À FUNETEC caberá:

7.1.1 - Verificar as obrigações fiscais;

7.1.2 - Expedir a Ordem de Fornecimento;

7.1.3 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento objeto deste termo, inclusive permitindo o livre acesso dos responsáveis do fornecedor vencedor em suas dependências, desde que devidamente identificados;

7.1.4 - Efetuar o pagamento à COMPROMISSÁRIA de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

7.1.5 - Caso necessário, aplicar à COMPROMISSÁRIA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;



7.1.6 - Notificar a COMPROMISSÁRIA, através do (s) Gestor (es) do contrato, da total execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

8.1 - A gestão do contrato ficará a cargo do Coordenador (es) do (os) Projeto (os), a quem caberá as seguintes atribuições:

8.1.1 - Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer da execução dos serviços;

8.1.2 - Informar a FUNETEC acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela COMPROMISSÁRIA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

9.1 - Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados no período de 10/06/2019 a 10/06/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;

10.1.3 - O atraso injustificado na entrega do material de consumo;

10.1.4 - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.5 - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

10.1.6 - A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência e autorização em contrato;

10.1.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



4

- 10.1.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 10.1.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.1.10 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 10.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.12 - Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a FUNETEC e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.1.13 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.1.14 - O presente termo não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do termo de compromisso, a FUNETEC, poderá, garantida a prévia defesa da COMPROMISSÁRIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA – no valor de 10% (dez por cento) do valor acumulado do fornecimento;
- c) Suspensão temporária de participação em seleções públicas de fornecedores da FUNETEC, ficando impedida de contratar com a FUNETEC, por prazo não superior a 2 (dois) anos e rescisão contratual;

11.2 - O fornecedor que ensejar o retardamento da execução deste Termo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Termo de Compromisso, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de participar de Seleções Públicas da FUNETEC e realizar contratos com esta, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



5

11.3 - Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da FUNETEC ou não efetue a entrega dos materiais de consumo durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global da entrega e/ou cancelamento do preço registrado.

11.4 - A multa devida pela COMPROMISSÁRIA poderá, a critério da FUNETEC, ser cobrada de imediato ou compensada com valores de pagamentos devidos pelo fornecimento, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SELEÇÃO

Para a presente contratação foi instaurados procedimento de Seleção Pública de Fornecedor nº 005/2018, com fundamento no Decreto Federal nº 8.241/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A FUNETEC será consumidor final dos serviços contratados.

13.2 - Os contratos terão vigência determinada pelo período necessário para conclusão da avença, e o prazo original poderá ser prorrogado por termo aditivo, no interesse da FUNETEC mediante a devida justificativa.

13.3 - Os acréscimos ou supressões no objeto do contrato serão definidos por acordo entre as partes, observado pesquisa de mercado.

13.4 - Considerar-se-á desistência do contrato de fornecimento, a não execução de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação, ficando seu julgamento a critério da FUNETEC.

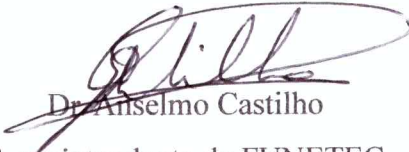
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da cidade de João Pessoa, Capital do Estado do Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução do presente contrato, que não



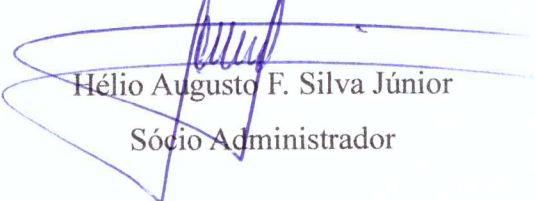
encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e acordados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.



Dr. Anselmo Castilho
Superintendente da FUNETEC

João Pessoa, 20 de maio de 2019.



Hélio Augusto F. Silva Júnior
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. LOCIANO CRISPIM DES SOARES

CPF n.º 010.503.294-81

2. _____

CPF n.º _____